



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 074/2008

LEI COMPLEMENTAR N.º 074/2008.

DATA: 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

SÚMULA: "ALTERA O § 1º DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 065/2007 DE 9 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Complementar nº 065/2007 de 9 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

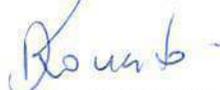
"Art. 71 - (...)

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores efetivos municipais, para mandato de 02 (dois) anos, garantida a participação de servidores inativos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2008.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ALOISIO CAYE
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELCI DA SILVA FÁVERO
ELSO RODRIGUES
LEANDRO CARLOS DAMIANI
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008

DATA: 12 DE FEVEREIRO DE 2008

SÚMULA: "ALTERA O § 1º DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2007 DE 9 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANÇIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Complementar nº 065/2007 de 9 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 - (...)

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores efetivos municipais, para mandato de 02 (dois) anos, garantida a participação de servidores inativos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso,
em 12 de fevereiro de 2008.


Gerson Luiz Francio
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

DATA: 11 FEV 2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008.

DATA: 8 DE FEVEREIRO DE 2008.

SÚMULA: "ALTERA O § 1º DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 065/2007 DE 9 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst

[Signature]

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Complementar nº 065/2007 de 9 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 - (...)

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores efetivos municipais, para mandato de 02 (dois) anos, garantida a participação de servidores inativos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2007.

[Signature]

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei epigrafado, tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o PREVISOR, visando adequá-la as necessidades da autarquia e cumprindo exigências do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Dessa forma, o projeto visa adequar a Lei Previdenciária às mudanças necessárias legais, especialmente quanto a composição do Conselho Fiscal.

Devido à importância denotada da matéria, solicitamos a sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA propomos esta adequação, contando com a habitual apreciação dessa Casa e a sua aprovação.

Atenciosamente.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS**Município de Sorriso - MT**

Último CRP: Nº 989907-54151, emitido em 07/11/2007, esteve vigente até 05/02/2008.

Regime Vigente : Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Participação dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados	Irregular	- Exigido desde 01/01/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI, Port.nº 4.992/99, art. 2º, VI; Port.nº 172/05, art. 5º, IV

ATENÇÃO!

O ente deverá encaminhar toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores, inclusive quando alteradas ou revogadas, em vias originais ou autenticadas, acompanhada do comprovante de publicação para o endereço a seguir. Novas normas devem ser encaminhadas logo após sua publicação.

Endereço: Ministério da Previdência Social – SPS – DRPSP - CGNAL – Esplanada dos Ministérios – Bl. F – Anexo A – Sala 475 – CEP: 70.059-902

Para maiores informações sobre Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, Avaliação atuarial inicial, Equilíbrio Atuarial, Demonstrativo Financeiro, Escrituração de acordo com Plano de Contas, e Demonstrativos Contábeis, fale com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária e Investimentos, por meio do telefone (0XX61) 3317-5776 ou E-mail sps.cgaa@previdencia.gov.br e para demais critérios avaliados, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal pelo telefone nº (0XX61) 3317-5725 ou E-mail sps.cgna@previdencia.gov.br.

Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Contabilidade, Estudos Técnicos e Informações Gerenciais, por meio do telefone (0XX61) 3317-5380 ou E-mail sps.cgcei@previdencia.gov.br.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

A RESPEITAVÉL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 001/2008 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei Complementar nº 001/08, de autoria do Poder Executivo representado pelo Sr. Prefeito Municipal, cuja sumula ALTERA O § 1º DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2007 DE 09 DE MAIO DE 2007, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que o presente projeto trata da alteração na redação do § 1º do art. 71 da lei complementar nº 065/2007.

Neste particular, uma lei só pode ser revogada ou alterada por outra de nível hierárquico igual ou superior.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Ainda, o art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, *in verbis*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Cumpre informar que, o presente caso terá uma revogação expressa, ou seja, o projeto de Lei apresentado diz qual é o texto a ser alterado.

Por outro norte, trata-se de providencias para sanar irregularidade perante regime previdenciário sob pena de prejuízo aos servidores.

Diante disso, entendemos que o referido projeto de lei atende as exigências legais. Portanto passível de encaminhamento para deliberação. Para a aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, (art. 29 § 1º da LOM c/c art. 189 II do Regimento Interno).

Sorriso – MT, 11 de fevereiro de 2008.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT nº 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 001/2008.

DATA: 11/02/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 001/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O §1º DO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 065/2007 DE 09 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAY

RELATÓRIO: Aos Onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 001/2007, do Executivo que tem como súmula: Altera o §1º do Artigo 71 da Lei Complementar n.º 065/2007 de 09 de maio de 2007 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Marilda Savi
Presidente ad'hoc

Gilberto Possamai
Relator ad'hoc

Santinho Salermo
Membro ad'hoc

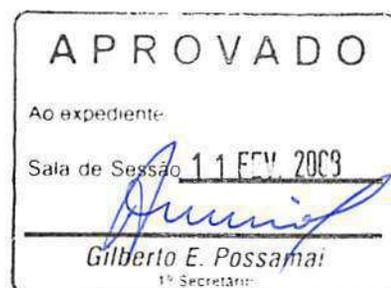


Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 003/2008



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2008 DO EXECUTIVO, PROJETO DE LEI N° 003/2008 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2008, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os referidos projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de fevereiro de 2008.